

BOECHAT & WAGNER

advogados associados

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

À Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - ADUR-RJ - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL

Auxílio Transporte. Instrução Normativa 71/2025. Pagamento independentemente do veículo utilizado. Viagens interestaduais. Controle de deslocamento do servidor.

A Diretoria da ADUR-RJ solicita parecer quanto às informações prestadas em “live” pela gestão da Universidade sobre as mudanças no cadastramento e pagamento do auxílio transporte decorrentes da Instrução Normativa 71/2025, editada em fevereiro deste ano.

Duas questões são destacadas: 1) a possibilidade ou não de pagamento do auxílio transporte para docentes com residência em outro Estado da Federação; 2) a necessidade ou não do docente efetuar registro de presença no SIGRH para comprovar o deslocamento efetivado.

Dada a urgência do assunto e a ampla repercussão das informações repassadas pela gestão na categoria, esse documento apresenta uma análise preliminar quanto às inovações da IN 71/2025 relativamente ao regulamento anteriormente existente em relação às duas questões de interesse acima indicadas.

Ou seja, o tema ainda é merecedor de aprofundamento, inclusive em comparação aos procedimentos que estão sendo adotados por outras Instituições Federais de Ensino. Ainda não é de conhecimento desta Assessoria Jurídica o Memorando referido pela gestão na “live”. Conforme o teor do comunicado formal, as informações e análise aqui apresentadas serão atualizadas.

Esse documento é, portanto, preliminar.

BOECHAT & WAGNER

advogados associados

1. A Instrução Normativa 71/2025: aspectos gerais

A partir de 1º de março de 2025, entrou em vigor a Instrução Normativa SRT/MGI nº 71/2025, que altera as regras do auxílio-transporte para servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, autarquias e fundações. A nova norma substitui a IN 207/2019, trazendo mais controle na concessão e ajustes nas regras de pagamento.

O auxílio-transporte possui natureza jurídica indenizatória e é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas pelos servidores com transporte coletivo. A nova norma também detalha o cálculo do valor do auxílio, que será calculado com base nas despesas mensais do servidor, descontando 6% de seu vencimento básico ou salário.

As principais alterações introduzidas pela IN 71/2025 são as seguintes:

Órgão gestor: A gestão do auxílio-transporte passa a ser responsabilidade da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Pagamento antecipado com ajustes: O benefício continua antecipado, efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte, salvo em situações específicas, mas poderá ter correções mensais conforme mudanças na tarifa, endereço ou percurso.

Jornada acumulada: A norma especifica os deslocamentos indenizáveis para servidores que acumulam dois cargos públicos, detalhando as condições para a concessão do benefício nesses casos.

Mais fiscalização: Os órgãos gestores deverão verificar a compatibilidade dos pedidos de auxílio-transporte com os dias efetivamente trabalhados e os horários de transporte utilizados pelos servidores.

Transporte seletivo: Permitido apenas se for a única opção disponível ou mais econômica. Não é mais necessário apresentar bilhetes de passagens.

Servidores com deficiência: Exigência de laudo multiprofissional para comprovar necessidade do uso de veículo próprio.

Servidores com 65 anos de idade ou mais: Em regra, tais servidores são beneficiários de gratuidade para transporte coletivo. No caso da

BOECHAT & WAGNER

advogados associados

localidade não ser atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso, podem receber o auxílio transporte.

Recadastramento: Agora ocorre sempre que houver validação dos dados cadastrais.

Moradia habitual: caso o servidor possua mais de uma residência, o auxílio transporte será concedido considerando-se apenas a moradia habitual.

Novo sistema de solicitação: O SIGEPE será substituído pelo Sistema Estruturante de Gestão de Pessoal. Por conta disso, as IFEs estão realizando novos cadastramentos e revisão de seus procedimentos internos.

Importante: apesar da IN manter a vedação ao pagamento de auxílio transporte para quem faz uso de veículo próprio, **os docentes da UFRRJ têm direito ao seu recebimento mesmo nessa situação.**

Isso porque a ADUR foi **vitoriosa em ação judicial coletiva** (processo n. 5035324-64.2018.4.02.5101) **reconhecendo o direito ao pagamento do auxílio transporte independentemente do meio utilizado.** Assim, mesmo quando não utilizar meio de transporte coletivo convencional, o professor da UFRRJ tem direito a receber o auxílio.

Caso a Administração negue o pagamento sob a justificativa de “uso de veículo próprio”, o professor deve contatar a Assessoria Jurídica para pedir o cumprimento de sentença.

2. **A IN 71/2025 veda o pagamento de auxílio transporte no caso de descolamento interestadual?**

Não.

A semelhança da Instrução Normativa anterior (207 de 2019), o novo regulamento simplesmente **não trata sobre esse assunto.**

Não há qualquer restrição a pagamento ou mesmo regra relativa ao **descolamento interestadual ou à distância entre residência e local de trabalho** na IN 71/2025 ou mesmo em Lei Federal.

Negar ou impedir o pagamento do auxílio transporte ao servidor pelo fato de residir em outro estado da federação não encontra fundamento

BOECHAT & WAGNER

advogados associados

na IN 71/2025, como também não encontra respaldo em Lei específica. Ou seja, a edição da nova Instrução não traz mudança alguma nesse aspecto.

Afirmações ou declarações nesse sentido, de que a partir da nova IN tais situações não ensejariam o pagamento do auxílio, simplesmente não procedem, extrapolam do âmbito da competência regulamentar delegada pela legislação vigente. Trata-se de uma vedação que não está prevista na Lei ou no regulamento.

Casos eventuais de docentes que tenham o pagamento do auxílio indeferido sob tal fundamento, devem ser comunicados à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

3. A IN 71/2025 obriga o docente a fazer registro diário de frequência?

Não.

A inovação trazida pela nova Instrução Normativa é no sentido de estabelecer a competência dos órgãos setoriais de efetuar “o controle do comparecimento do servidor ou empregado e a compatibilidade entre os dias de deslocamento solicitados e os dias efetivamente trabalhados”. Tal disposição não estava contida no regulamento anterior.

Contudo, **a IN não especifica a forma ou o método que a Administração deve empregar para efetuar tal análise**. O regulamento não determina que o professor faça um registro diário de frequência. **Trata-se de uma decisão da própria gestão.**

Nesse aspecto, **é importante que a sistemática a ser empregada pela Universidade não se transforme em um verdadeiro “ponto eletrônico”**, medida que acabaria por afrontar a regra prevista no artigo 6º do Decreto 1.867/96, que dispensa o professor do magistério federal do controle eletrônico de frequência.

Quanto a isso, a suposta diferenciação de um controle de “presencialidade” não é satisfatória, uma vez que, em seus aspectos práticos, entre eles o uso do sistema, acaba por configurar um verdadeiro ponto eletrônico. *E tal aspecto é importantíssimo!*

Primeiro, é essencial ter em mente que a atividade docente não se resume ao ensino, ou à “sala de aula”, compreendendo, também, a pesquisa, extensão e gestão. Nesse contexto, o trabalho presencial que implica deslocamento da residência pode ocorrer em função várias atividades, para além do ensino/sala de aula, inclusive para localidades diversas, sejam as distintas

BOECHAT & WAGNER

advogados associados

unidades da Universidade, seja atividades de campo, sejam locais externos. O aspecto relevante, aqui, é a existência do deslocamento entre a residência e o local da atividade laborativa específica.

Portanto, há situações em que, mesmo sem comparecer a “sede” habitual, o servidor estará realizando trabalho presencial que depende do deslocamento de sua residência. Tais situações não podem ser ignoradas pela Administração.

A informação publicamente repassada pela gestão na *live* em 20/03/2025 é de que o nome da funcionalidade do SIGRH é “ausências”. O esclarecimento prestado é no sentido de que, atualmente, o sistema não comporta um registro específico para a “presencialidade”, mas apenas para “ausências”, ou seja, faltas.

Ao contrário do sugerido, não se trata apenas de uma questão de “nomenclatura”, ou “tipologia de nomes”. **O risco de prejuízo objetivo e concreto à remuneração do servidor é evidente**, uma vez que se o docente registrar uma “ausência” no SIGRH em dia trabalhado, mas sem “presencialidade”, **correrá o risco de ser surpreendido com descontos de “faltas” em seu contracheque!**

Na prática, o sistema aparenta não contemplar a situação própria de docentes do magistério federal que poderá estar em atividade de trabalho, mas sem presencialidade, ou mesmo que estará em trabalho presencial, mas fora da “sede” habitual.

Não é razoável que a gestão determine o emprego de uma sistemática não prevista expressamente na IN colocando em risco a remuneração do servidor.

Se é dever da Administração efetuar o controle dos pagamentos do auxílio-transporte, **também é dever dela viabilizar os meios e métodos adequados** para tal, ***sem prejuízo aos direitos do servidor, sem criar riscos***, dúvidas e incertezas.

Para além das informações contidas no portal da Universidade sobre o auxílio transporte (<https://portal.ufrj.br/como-solicitar-auxilio-alimentacao-e-auxilio-transporte/>), **o método informado publicamente pela gestão durante a *live* – e que ainda deverá ser divulgado em Memorando – revela um risco à remuneração dos servidores**, por conta do que, em verdade, não se trata de simples “nomenclatura”.

BOECHAT & WAGNER

advogados associados

Insiste-se: o risco ao docente que auferir auxílio transporte é ser obrigado a registrar uma eventual não presencialidade como “ausência” no SIGRH e não apenas deixar de receber o auxílio, mas também *sofrer um desconto em sua remuneração* à título de “falta”.

Não é aceitável esperar “*ver como vai funcionar o sistema*”, para então mitigar possíveis prejuízos e danos à remuneração do docente.

Vale repetir: embora a IN estabeleça o dever dos órgãos em efetuar controle e fiscalização, ela não determina quais os meios devem ser concretamente adotados. É imprescindível um aprofundamento nesse aspecto, oportunizando um debate e construção conjuntas entre gestão, servidores e docentes, de modo que não sejam violados direitos nem criados prejuízos.

4. Conclusões

Em suma, a partir do exame das questões acima, temos as seguintes considerações preliminares:

- a) a nova IN 71/2025, referente ao auxílio transporte, não afasta o direito dos professores da UFRRJ ao recebimento independentemente do meio de transporte utilizado, direito esse garantido em ação judicial coletiva;
- b) a IN não apresenta qualquer vedação ao pagamento do auxílio transporte para deslocamento interestadual ou qualquer limitação de distância;
- c) o regulamento não detalha método ou forma a ser empregado pela Administração no controle do comparecimento do servidor;
- d) a sistemática a ser empregada pela Administração não pode criar riscos, dúvidas ou prejuízos ao servidor, à percepção de sua remuneração e ao pleno exercício de seus direitos;
- e) a sistemática de registro apontada pela gestão na live de 20/03/2025, com o lançamento de “ausências”, não se resume a uma questão de nomenclatura, mas coloca em risco o pagamento da remuneração dos docentes, pois não descarta a possibilidade de ocorrer registro indevidos de “faltas” ocasionando descontos;

BOECHAT & WAGNER

advogados associados

- f) recomenda-se a abertura de um canal de interlocução entre a gestão e as categorias docente e técnico-administrativa para propor soluções operacionais que eliminem os riscos atualmente percebidos, em especial o risco de desconto por “faltas” indevidas.

preliminar. Reiteramos que o presente documento é um parecer

Por esse momento, é o que temos a anotar.

Carlos Alberto Boechat Rangel
OAB/RJ 64.900
Assessoria Jurídica da ADUR

Júlio Canello
OAB/RJ 167.453
Assessoria Jurídica da ADUR